



**COLÉGIO UNIVERSITÁRIO DA COOPERAÇÃO**

**NUNO KRUS ABECASIS**

**REGULAMENTO da RESIDÊNCIA  
2019/2020**

## A RESIDÊNCIA

A Fundação Cidade de Lisboa (F.C.L.) dispõe de uma Residência Estudantil, no âmbito do Projecto “Colégio Universitário da Cooperação – Nuno Krus Abecasis”, acolhendo prioritariamente os seus bolseiros e outros estudantes universitários.

Visa proporcionar aos residentes as melhores condições de alojamento, promovendo a sua integração na Cidade e na comunidade académica.

O presente Regulamento assegura o funcionamento da Residência de forma eficiente, transparente e rigorosa, contribuindo para um ambiente de estudo e familiar.

A Residência fica localizada no Campo Grande, nº 380, 1700-097- Lisboa, num edifício de três pisos, ocupando uma área de 1.300m<sup>2</sup>, com doze quartos com WC, distribuídos da seguinte forma:

- 3 quartos com 2 camas
- 1 quarto com 3 camas;
- 6 quartos com 4 camas
- 2 quartos com 6 camas
- Cozinha equipada com armários, cacifos individuais, placa eléctrica, micro-ondas, 4 frigoríficos, 2 máquinas de lavar roupa e 2 tanques para lavagem manual
- Sala de refeições, com 2 Televisões
- Sala de estudo
- Sala de computadores
- Sotão, com estendal, zona de tratamento de roupas e tabuas de engomar
- Wifi em todo espaço da Residência
  
- Apartamento com quarto de duas camas individuais, sala, kitchenette e WC, independente do edifício da Residência, no espaço de jardim.

**Artº 1º****(FUNCIONAMENTO)**

1. A administração e gestão da Residência estão a cargo da Fundação Cidade de Lisboa, sob a orientação da Directora de Serviços e do Administrativo-Coordenador, tendo como seu auxiliar o Zelador;
2. O Zelador informará a FCL acerca da actuação dos residentes, sempre que o julgue necessário, por razões de disciplina ou outras que não consiga ultrapassar;
3. A residência mantém-se aberta durante todo o ano;
4. O horário de funcionamento da Sede da Fundação é de segunda a sexta-feira das 9h30 às 13h00 e das 14h00 às 18h00;
5. O dia de entrada na residência deverá fazer-se, de preferência, nos dias uteis;
6. A data de reserva conta como data de entrada na Residência, data a partir da qual se começam a vencer as mensalidades, mesmo que surjam atrasos com vistos que retardem a chegada;
7. Cada residente ao ingressar na residência deverá preencher uma ficha de identificação com os seus dados, assinar uma declaração de compromisso, aceitação e cumprimento do regulamento que vigorar, bem como sucessivas actualizações que venham, posteriormente, a ser feitas e comunicadas atempadamente a todos os residentes;
8. O portão de acesso ao edifício encontra-se aberto no horário de funcionamento da Fundação podendo, no entanto, os residentes entrar a qualquer hora, utilizando os meios electrónicos. Fora do horário, por questões de segurança, cada residente deverá fechar sempre o portão e a porta de acesso ao edifício.
9. No acto de admissão, os dados biométricos de cada residente são registados de modo a possibilitar a entrada no portão e na porta de acesso à Residência.
10. Os residentes respeitam o silêncio durante as horas de trabalho e de descanso, evitando ruídos, falar muito alto e cumprindo silêncio absoluto em todos os espaços a partir das 24 horas e até às 7h00.
11. Os residentes zelam pelo arejamento diário, arrumação e limpeza semanal dos quartos, de acordo com a escala afixada, conservando igualmente limpas as áreas comuns.
12. Para evitar danos, todas as janelas, quer dos quartos, quer das salas, só devem ser abertas depois de terem sido levantados completamente os estores.

13. No acto da entrada e após a entrega do depósito de €: 70,00 cada residente, acompanhado por um elemento da FCL fará a verificação e conferência do equipamento e da roupa de cama e banho, colocados à sua disposição, receberá as chaves do quarto e do respectivo roupeiro. Pode, se assim o desejar, utilizar as próprias roupas, sendo sempre obrigatório o uso do resguardo do colchão, fornecido pela FCL. O valor do depósito é sempre o mencionado. Cada peça de roupa, bem como o equipamento, estão identificados com o número do quarto e da cama respectiva, devendo cada residente manter a sua roupa guardada, deixando-a no estendal só o tempo estritamente necessário, evitando-se assim eventuais trocas. À saída, todos os itens são verificados. Na falta ou dano em alguma peça, por uso inadequado, o valor do seu custo será deduzido aos €: 70,00, assim como qualquer dano feito no equipamento utilizado. A diferença será devolvida.
14. No caso de saída ao sábado, ao domingo e em feriados, bem como de madrugada, deverá o residente, solicitar antecipadamente a conferência dos bens e a devolução do depósito, junto dos Serviços Administrativos.
15. Na data da saída os residentes têm obrigatoriamente que deixar as instalações limpas e arrumadas, isto é, nas condições em que as encontraram no acto da entrada, caso contrário, será retido o valor do depósito pago aquando da admissão.
16. A posse das chaves é pessoal e intransmissível.
17. No caso de perda de chaves o residente deverá informar de imediato os serviços da FCL que as substituirá, sendo o valor imputado ao residente.
18. As camas têm de ter, obrigatoriamente, o resguardo do colchão, dois lençóis e duas fronhas na almofada. O cobertor não pode estar em contacto directo com o corpo. Devem deitar-se entre o lençol de baixo e o lençol de cima, uma vez que os cobertores não podem ser lavados com a mesma frequência dos lençóis. Os cobertores só podem ser lavados na máquina, sob a supervisão da colaboradora responsável pela manutenção e limpeza.
19. Na cozinha, a limpeza de tudo o que fôr sujo por cada residente na confecção das suas refeições (placa eléctrica, micro-ondas, bancada, mesa, loiça, etc.) é da sua inteira responsabilidade.
20. A limpeza diária da cozinha é assegurada pelos utilizadores, em escala afixada, devendo a mesma ser feita até às 9h00 de cada dia. Terminada a tarefa, que inclui: varrer o chão, lavar a bancada, a placa eléctrica, o micro-ondas, a mesa, o lava-loiças e o chão, o residente assina a folha de escala e regista a hora em que terminou.

21. O responsável pela limpeza da cozinha é também responsável pela colocação do saco do lixo orgânico no contentor, bem como dos objectos para reciclagem nos contentores próprios, colocados à entrada da Fundação e, fora do espaço da FCL, no caso de vidros e garrafas. Se o saco do lixo orgânico deixar verter algum líquido ou sólido durante o percurso, desde a cozinha ao contentor, a limpeza é, igualmente, da responsabilidade do residente. É ainda responsável pela colocação de novo saco de plástico no recipiente do lixo.
22. A limpeza dos frigoríficos é feita quinzenalmente e, também, por escala, afixada pelos Serviços Administrativos da FCL. Qualquer residente que não cumpra com a limpeza quer da cozinha, quer do frigorífico, será sujeito a sanção.
23. As máquinas de lavar roupa serão utilizadas mediante o pagamento de €: 2,00 por lavagem e o detergente a aplicar será exclusivamente o colocado à disposição dos residentes na cozinha.
24. O cacifo atribuído a cada residente deve ser mantido limpo e fechado com cadeado do próprio.
25. A confecção de refeições deverá limitar-se ao pequeno almoço e a refeições simples e sem cheiros intensos.
26. Os alimentos confeccionados devem arrefecer em recipientes de plástico ou outros próprios para conservação no frigorífico e nunca em recipientes de metal. Estes não podem ser colocados nos frigoríficos. A loiça utilizada é de imediato lavada, enxuta e arrumada nos cacifos. Toda a loiça encontrada suja, com ou sem comida dentro (que não nos recipientes próprios para refrigeração) ou desarrumada será retirada pelos responsáveis da F.C.L. e não será devolvida.
27. A loiça é da responsabilidade e pertença de cada residente.
28. Os responsáveis da FCL procedem periodicamente a vistorias aos quartos e demais espaços. Caso não se encontrem nas devidas condições, os estudantes serão avisados das medidas a tomar. Em caso de incumprimento continuado, serão aplicadas sanções.
29. A F.C.L. não se responsabiliza pelo extravio, perdas ou danos de objectos pessoais.
30. Não são permitidos nos quartos televisões, leitores de vídeo, e/ou outros aparelhos eléctricos ou a gás.
31. Ao saírem dos quartos as luzes ficarão apagadas, torneiras fechadas e o ultimo a sair das salas deverá desligar os aparelhos de ar condicionado e as luzes.

32. A partir das 24h00 todas as luzes dos quartos deverão estar apagadas. Do mesmo modo os computadores, tablets e telemóveis serão desligados.
33. Não é permitido retirar e/ou deslocar material, mobília, equipamentos e outros utensílios adstritos aos espaços comuns e aos quartos, ou atribuir-lhes outro fim que não seja o determinado pela FCL. Não é permitido colar cartazes, fotografias ou autocolantes nas paredes e portas, pregar pregos, bem como efectuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas.
34. Os danos causados quer nas instalações físicas, quer no equipamento da residência são da responsabilidade dos seus autores, quando identificados, ou de todos os residentes caso não se identifique o causador dos danos. A detecção de equipamento danificado ou destruído acarretará o pagamento de uma multa no valor do prejuízo.
35. Os aparelhos de música devem ser usados sempre com auriculares, mesmo durante o dia, em todos os espaços da residência.
36. Não devem falar alto ao telemóvel e após a meia noite é expressamente proibido falar ao telemóvel no quarto ou nos corredores. Na sala de computadores e na sala de estudo é igualmente proibido receber ou fazer chamadas e/ou falar alto.
37. O acesso de visitas, no máximo de duas em simultâneo, por residente, apenas é permitido em zonas de estudo e sempre acompanhados pelos residentes. É expressamente proibido o acesso de visitas aos quartos e à sala de refeições e de TV. Cada residente será responsabilizado pelos actos ou comportamento das suas visitas. O horário das visitas é das 9h30m às 13h00m e das 14h00m às 18h00 nos dias uteis, não sendo autorizadas visitas aos fins de semana, nem feriados.
38. Caso seja detectado um consumo anormal de água ou energia, imputável ao residente por uso não responsável de equipamentos eléctricos ou negligência, o custo desta despesa será imediatamente cobrada ao residente.
39. Por motivos de segurança e higiene é expressamente proibido:
- a) Cozinhar fora do espaço da cozinha;
  - b) Fritar em imersão.
  - c) Foguear, designadamente acender velas, incenso ou quaisquer outros objectos afins, em qualquer dependência no interior da residência;
  - d) Fumar dentro do edifício;
  - e) Posse de materiais explosivos ou tóxicos, inflamáveis ou perigosos para a saúde e segurança da Residência e dos seus ocupantes;

- f) Posse de armas de qualquer tipo;
- g) Prática de jogos de azar;
- h) Consumo de estupefacientes;
- i) Consumo de álcool em excesso;

40. Sob pena de expulsão e/ou aplicação de outras sanções, nomeadamente as previstas no Capítulo 6º – Incumprimento, do presente Regulamento, os residentes não podem praticar os seguintes actos:

- a) Actos impróprios da vida em comunidade ou susceptíveis de pôr em causa a segurança, a higiene e o bem estar dos residentes;
- b) O desrespeito por funcionários da FCL ou por residentes;
- c) Realização de festas sem a prévia autorização da Direcção;
- d) Comer ou beber nos quartos e nas salas de estudo (excepto água).
- e) Guardar loiça e alimentos sólidos ou líquidos (excepto água) dentro dos quartos;
- f) Comer ou beber sentados nos sofás;
- g) Deitarem-se nos sofás e/ou apoiarem os pés nos mesmos;
- h) Consumir alimentos pertencentes a terceiros;
- i) Passar a ferro em cima da cama, da cadeira, ou dentro do quarto;
- j) Facultar a utilização dos seus quartos a terceiros;
- k) A utilização de camas de outros residentes;
- l) Agruparem-se em quartos, que não os seus, prejudicando a tranquilidade dos próprios utilizadores;
- m) A troca de camas e de quarto;
- n) Deixar livros ou outros pertences desarrumados nas salas de estudo;
- o) Dar acesso a pessoas estranhas à Residência, ou a visitas fora do horário;
- p) Receber mais de duas visitas em simultâneo;
- q) Guardar objectos e/ou bens que não lhes pertençam dentro da residência;
- r) Permitir a entrada e/ou permanência de animais no edifício;

#### **Artº. 2º**

#### **(SERVIÇOS DE LIMPEZA)**

1. Periodicamente, uma funcionária da F.C.L. faz a limpeza dos espaços comuns;

2. A limpeza dos quartos e da cozinha é da inteira responsabilidade dos residentes. Não obstante, de seis em seis meses será feita uma limpeza profunda pela Fundação tanto aos quartos como à cozinha;

### **Artº 3º**

#### **(OBRIGAÇÕES DOS RESIDENTES)**

Cada residente é responsável por:

1. Regularizar a situação de permanência no país, junto dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras;
2. Manter o quarto e a casa de banho limpos, arejados e arrumados, bem como todos os espaços comuns;
3. Arrumar as malas de viagem no sótão, solicitando ao Zelador a abertura do espaço próprio para o efeito. Todas as malas deverão estar identificadas. Não são permitidas malas dentro dos quartos a não ser nas vésperas da partida ou nos dois dias seguintes à sua chegada.
4. Retirar do frigorífico a sua comida imprópria para consumo, evitando maus cheiros e contaminação de outros alimentos;
5. Pagar as despesas com produtos de limpeza para a cozinha, sacos do lixo, etc (2,00€/mês/residente), cujo pagamento é feito mensalmente, nos serviços administrativos;
6. Adquirir os seus bens alimentares, sempre em pequenas quantidades, assegurando uma boa gestão dos frigoríficos, identificando todos os produtos para evitar trocas.
7. Manter a Fundação Cidade de Lisboa sempre informada do local em que se encontrem e da maneira mais eficaz de ser contactado, (através do Zelador) sempre que se ausentem por um período superior a 48 horas;
8. Pela conservação do quarto, respectiva mobília e casa de banho, sendo no entanto responsável com os colegas pelos bens de uso comum;
9. Manter pouco peso na prateleira afixada por cima da cama. É da responsabilidade de cada residente a gestão desse peso.
10. Deixar a sua cama impecavelmente feita todas as manhãs, antes de sair do quarto, e todos os pertences arrumados. A F.C.L. faz um controle de limpeza e de arrumação com a periodicidade considerada necessária;



11. Limpar o quarto e a casa de banho uma vez por semana, no mínimo, limpeza feita pelos seus ocupantes, organizados de acordo com a escala afixada na porta de cada quarto. Após a limpeza, o residente assina a folha, no dia respectivo em que a realizou. Ao responsável pela limpeza do quarto compete: aspirar/lavar todo o chão do quarto, incluindo debaixo das secretárias e cadeiras; lavar o lavatório, o espelho, o polibã, as portas de vidro, a sanita, o chão da casa de banho e despejar o caixote do lixo directamente no contentor colocado à entrada da FCL.
12. Gerir o tempo de utilização da casa de banho. As casas de banho existem para uso de todos, pelo que cada residente deverá obviamente esforçar-se por aí demorar o menos tempo possível. Ao sair, obrigar-se-á a deixar a casa de banho impecavelmente limpa. Os produtos para limpeza deverão ser solicitados ao Zelador ou à funcionária da manutenção da FCL.
13. O aspirador, os baldes e esfregonas encontram-se arrumados na despensa, debaixo da escada de acesso ao 2º piso.
14. Adquirir dos produtos de higiene pessoal incluindo o papel higiénico;
15. Lavar a sua roupa pessoal, de cama e de banho, estas últimas feitas, obrigatoriamente, uma vez por semana.
16. Usar de modo adequado e correcto as máquinas de lavar roupa, atendendo ao horário de utilização fixado para as mesmas. O detergente a utilizar será sempre o que está disponível na cozinha;
17. As máquinas só deverão ser utilizadas quando tiverem roupa suficiente para as encher. Existem dois tanques para lavagem manual de pequenas peças de roupa.
18. Retirar a roupa da máquina e estender de imediato (caso os estendais estejam ocupados na altura, a roupa deve ser colocada numa bacia até haver espaço disponível). Retirar a roupa, depois de enxuta e arrumá-la nos respectivos armários dos quartos;
19. Arrumar a roupa ou calçado que permaneça no estendal. Se a mesma se mantiver por mais de uma semana seguida será retirada e não será devolvida.
20. Não estender roupa à janela ou sapatos, nem em outro qualquer local que não o indicado para o fim em questão.
21. Manter o seu cacifo limpo e a adquirir um cadeado para o fechar.

22. Engomar no espaço próprio para o efeito, ao lado do estendal, no último piso do edifício. Existem tábuas de engomar, cujo uso deverá ser programado entre os residentes.

#### **Cap. 4º**

##### **(PAGAMENTOS E REGIMES DE ESTADIA)**

1. Cada residente (que não se encontre abrangido por Protocolo institucional) deverá, no acto de reserva de cama, proceder ao pagamento de um mês, (caução) não havendo lugar à sua devolução em qualquer circunstância.
2. O pagamento da primeira mensalidade será efectuado à data da admissão, considerando a data indicada no pedido de reserva.
3. Os pagamentos das mensalidades serão efectuados, através de transferência bancária, para a conta em nome da Fundação Cidade de Lisboa, no Banco Millennium BCP - IBAN: PT50 0033 0000 0000 7013 87705, BIC/SWIFT: BCOMPTPL. Todas as despesas bancárias com transferências quer a partir do estrangeiro quer de Portugal serão da responsabilidade do residente. É da sua inteira responsabilidade a identificação da referida transferência com o seu nome completo.
4. O pagamento das mensalidades é feito, todos os meses, sempre no mesmo dia da sua entrada na Residência.
5. O valor do depósito de €: 70,00, que será pago em dinheiro nos serviços administrativos à entrada para a Residência
6. O valor das mensalidades constam do Anexo A do presente regulamento.

#### **Cap. 5º**

##### **(INCUMPRIMENTO)**

1. O incumprimento das normas estabelecidas pelo presente regulamento implica procedimento disciplinar, passível das seguintes sanções:
  - a) Advertência oral
  - b) Advertência escrita
  - c) Perda definitiva e/ou imediata do direito de alojamento na residência da F.C.L.
2. A falta de pagamento das mensalidades na data devida, constitui a Fundação no direito de deliberar a imediata perda do direito de alojamento na Residência, ou no direito de exigir o pagamento de uma multa que pode ir até 50% do total da mensalidade, ou de accionar a

caução, na data da falta do pagamento, perdendo o direito ao alojamento no término da caução;

3. O desrespeito pelos responsáveis da Residência ou por qualquer colaborador constitui, igualmente, a Fundação no direito de deliberar a imediata perda do direito de alojamento sem direito à devolução dos valores pagos (mensalidade e caução). O depósito de €:70,00, será devolvido depois de verificado o bom estado dos equipamentos e das roupas e após a devolução das chaves.

### **Cap. 6º**

#### **(APLICAÇÃO DO REGULAMENTO)**

Os casos não previstos no presente Regulamento ou quaisquer dúvidas na sua interpretação, serão resolvidos por deliberação do Conselho de Administração da Fundação Cidade de Lisboa, mediante proposta da Directora de Serviços e do Coordenador-Administrativo e com parecer do Zelador, se respeitar a assunto da sua competência.

**ANEXO A****TABELA DE PREÇOS MÊS a partir de 1 de Setembro de 2019**

Quarto Individual: 500,00€/cama/mês

Quarto Duplo: 275,00€/cama/mês

Quarto de 4 camas com divisória: 250,00€/cama/mês

Quarto de 4 camas com beliche: 210,00€/cama/mês

Quarto de 4 camas sem divisória: 210,00€/cama/mês

Quarto de 6 camas: 210,00€/cama/mês

Apartamento: 600,00€/mês ou 300,00€/cama/mês

Nos casos em que o dia do mês da saída não corresponda ao dia em que entraram e, querendo ficar mais tempo, esse tempo será contabilizado por períodos de 7 noites, pagando por cada semana extra o valor correspondente a  $\frac{1}{4}$  da mensalidade.

O valor de cada transferência bancária realizada a partir de países fora da união europeia é de €: 19,23 e é da responsabilidade do residente. Caso surja debitado na conta da FCL, esta terá de ser ressarcida desse valor.

A partir de Portugal a taxa varia de Banco para Banco.